

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1292/2025

Sumário: Aprova a criação do canal de comunicação institucional em regime de streaming, designado Canal JAF TV e o seu regulamento orgânico.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de setembro de 2025, foi aprovado criar um canal de comunicação institucional em regime de *streaming*, designado Canal JAF TV, cujo regulamento orgânico consta nos termos que seguem:

Preâmbulo

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), no exercício das suas competências de gestão administrativa, financeira e patrimonial, e em conformidade com a autonomia que lhe é reconhecida pela Constituição e pela lei, deliberou, em sessão ordinária, criar um canal de comunicação institucional em regime de *streaming*, designado Canal JAF TV.

O Canal JAF TV constitui um instrumento estratégico de aproximação da Justiça Administrativa e Fiscal à sociedade, contribuindo para o reforço da transparência, da literacia jurídica e da valorização do património humano e institucional desta jurisdição.

O presente Regulamento Orgânico estabelece a natureza, missão, órgãos de direção, estrutura operacional e modalidades de serviço da JAF TV, garantindo princípios de rigor, independência editorial, inovação e sustentabilidade, em consonância com os valores e objetivos do CSTAF.

O presente regulamento reveste a natureza de regulamento interno de organização e funcionamento, nos termos do artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, sendo aprovado no exercício da competência própria de auto-organização administrativa do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, apenas estão sujeitos a audiência prévia e consulta pública os regulamentos de eficácia externa.

Tratando-se de um regulamento de eficácia meramente interna, que disciplina a estrutura e funcionamento do canal institucional JAF TV, não existe obrigação legal de submeter o presente diploma a consulta pública, nem de proceder à audição generalizada de interessados.

A sua aprovação pelo CSTAF decorre, assim, exclusivamente das competências próprias de gestão e organização reconhecidas a este órgão, destinando-se à aplicação interna e ao cumprimento da missão institucional confiada ao Conselho.

Regulamento Orgânico da JAF TV

(canal de streaming da justiça administrativa e fiscal)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Missão

1 – A JAF TV constitui o canal oficial em regime de streaming do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF).

2 – A sua missão é informar, aproximar e valorizar a Justiça Administrativa e Fiscal, promovendo a transparência, a literacia jurídica, a transparência dos sistemas judiciais e a difusão do património humano e institucional da jurisdição.

3 – Também tem como missão dotar os senhores magistrados, e demais profissionais da justiça, estudantes e trabalhadores da Administração Pública de meios mais acessíveis para a sua formação contínua.

Artigo 2.º

Órgãos de Direção

1 – A JAF TV é dirigida pelo Juiz-Secretário do CSTAF, que assume a função de Diretor-Geral, com a supervisão do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que define a estratégia editorial e institucional do Canal.

2 – Compete ao Diretor-geral:

- a) Supervisionar o funcionamento global do Canal;
- b) Aprovar a grelha de programação proposta pelo Coordenador de Programação;
- c) Aprovar o Orçamento anual.

Artigo 3.º

Ficha Técnica do Canal JAF TV

A estrutura da JAF TV comprehende as seguintes áreas operacionais:

- a) Programação e Conteúdos – conceção da grelha anual de programas, coordenação de rubricas fixas e desenvolvimento de documentários e especiais temáticos, com criação dos respetivos conteúdos;
- b) Produção e Realização – execução da grelha de programação anual;
- c) Operação Técnica – assegura a captação de imagem e som, iluminação, edição, montagem, grafismo e inovação visual do Canal;
- d) Comunicação e Marketing Digital – assegura a gestão de redes sociais, imagem, subscrições do canal e parcerias institucionais.

Artigo 4.º

Serviços de Apoio

1 – A JAF TV dispõe de Serviços de Apoio Administrativo e Técnico, constituídos pelos trabalhadores do CSTAF, na atividade “Canal JAF TV”, constante do mapa de pessoal, nomeadamente:

- a) Serviço de Produção e Realização, para o trabalho de apoio à execução da grelha de programação, com gestão de agendas, convites, e expediente geral;
- b) Serviço de Operação técnica, para o apoio ao trabalho captação de imagem e som, iluminação, edição, montagem, grafismo e inovação visual;
- c) Serviço de Gestão Financeira, para orçamento, contratos e controlo de subscrições;
- d) Serviço de Formação e Inovação, destinada à gestão do plano de formação contínua e formação on job.

2 – Compete ao Diretor-geral afetar aos sobreditos Serviços de Apoio Administrativo e Técnico do Canal JAF TV os trabalhadores do mapa de pessoal do CSTAF.

Artigo 5.º

Princípios de Governação

A organização e funcionamento da JAF TV obedecem aos seguintes princípios:

- a) Independência Editorial, garantindo rigor e imparcialidade dos conteúdos;
- b) Inovação, promovendo formatos acessíveis, linguagem clara e uso de novas tecnologias;
- c) Sustentabilidade, assegurando a utilização eficiente de recursos e impacto social positivo.

CAPÍTULO II

Acesso, Modalidades de Serviço e Condições Comerciais

Artigo 6.º

Acesso ao Canal

Qualquer interessado, seja individualmente ou através de uma pessoa coletiva, pública ou privada, pode subscrever e aceder aos conteúdos do canal JAF TV, nas condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Modalidades de Serviço

O acesso aos conteúdos da JAF TV é facultado através das seguintes modalidades, que podem ser utilizadas de forma autónoma ou combinada para atender a diferentes perfis de utilizadores:

- a) Serviço por Assinatura anual, trimestral ou mensal (SVOD – Subscription Video On Demand);
- b) Serviço Transacional ou Pagamento por Conteúdo (TVOD – Transactional Video On Demand);
- c) Pacotes e Ofertas Combinadas.

Artigo 8.º

Serviço por Assinatura (SVOD)

1 – O serviço por assinatura consiste no pagamento de uma quantia periódica – mensal, trimestral ou anual – que confere ao utilizador acesso ilimitado a todos os conteúdos da plataforma, incluindo seminários, congressos, ações de formação, entrevistas e podcasts, no período subscrito.

2 – Esta modalidade visa proporcionar uma receita previsível para o canal e incentivar o consumo contínuo de conteúdo por parte dos subscritores.

Artigo 9.º

Serviço Transacional (TVOD)

1 – O serviço transacional, ou pagamento por conteúdo, permite ao utilizador pagar um valor único para aceder a um conteúdo singular e específico, como um seminário, um congresso ou um curso específico, sem a necessidade de uma assinatura contínua.

2 – O acesso a um conteúdo específico através desta modalidade pode ser efetuado sob a forma de:

- a) Aluguer, que confere um acesso temporário ao conteúdo, com a duração de 7 dias;
- b) Compra, que confere um acesso vitalício ao conteúdo.

3 – Esta modalidade destina-se a atrair utilizadores com interesse em tópicos específicos e permite rentabilizar individualmente conteúdos de alto valor.

Artigo 10.º

Pacotes e Condições Especiais

1 – Podem ser criados pacotes combinados que agreguem diferentes conteúdos, como ações de formação de curta, média e longa duração, seminários, congressos e workshop, a um preço mais vantajoso do que a sua aquisição individual.

2 – As entidades parceiras cofundadoras, identificadas no Anexo I ao presente Regulamento, beneficiam de um desconto automático de 35 % em todos os serviços e de condições especiais para a utilização do canal para os seus próprios eventos.

3 – Serão estabelecidos descontos de 25 % para estudantes de direito, mestrado ou doutoramento, mediante comprovativo de inscrição.

4 – Os preços de cada serviço ou pacotes combinados é definido anualmente Conselho Administrativo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF).

Artigo 11.º

Formação e Certificação

1 – As ações de formação, os seminários, os congressos e workshop podem ser disponibilizados em modelo totalmente online ou em modelo híbrido, combinando a assistência online com a presença física em sessões específicas, on job.

2 – Os eventos formativos transmitidos pela JAF TV, nomeadamente seminários, congressos, workshop e ações de formação, conferem o direito à respetiva certificação, a qual será emitida pelo Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) e pelas entidades parceiras envolvidas na coorganização dos eventos.

Artigo 12.º

Disponibilização de Meios Técnicos e Humanos às Entidades Cofundadoras

1 – Em reconhecimento do seu papel estratégico na criação e sustentabilidade do canal, as entidades parceiras cofundadoras beneficiam de condições especiais de acesso à utilização dos meios tecnológicos e humanos da JAF TV para a realização e transmissão de eventos próprios que se alinhem com a missão do canal.

2 – A utilização prevista no número anterior é formalizada através de um regime de aluguer, sujeito a um valor simbólico destinado a cobrir os custos operacionais inerentes, aprovados pelo Conselho Administrativo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF).

3 – Os meios passíveis de serem disponibilizados incluem, nomeadamente, a infraestrutura audiovisual do Canal JAF TV e os seus profissionais afetos, compreendendo os serviços de:

- a) Captação de imagem e som;
- b) Iluminação;
- c) Edição e montagem de vídeo;
- d) Grafismo e inovação visual;
- e) Transmissão em direto (streaming) ou disponibilização de gravações (on-demand).

4 – A cedência de espaços nas instalações das próprias entidades parceiras para a concretização de rubricas da JAF TV será objeto de protocolo de colaboração com cada entidade cofundadora.

5 – Os pedidos de aluguer dos meios da JAF TV pelas entidades cofundadoras devem ser dirigidos à Direção-geral do canal com a antecedência acordada em protocolo de colaboração, estando a sua aprovação condicionada à disponibilidade dos meios e à não sobreposição com a grelha de programação oficial do canal.

29 de setembro de 2025. – O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia.

319604741